Estado do Tocantins

Prefeitura Lagoa da Confusão

LEI Nº 333/2002 **DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002.**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos abaixo afixarem em suas portas de entrada anúncios de advertência quanto a exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAOGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Casas noturnas, motéis, bares, boates ou estabelecimentos congêneres no âmbito do Município de Lagoa da Confusão, ficam obrigados a fixarem em suas portas de entrada e em locais visíveis ao público a seguinte advertência:

"EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME, DENUNCIE".

Art. 2º - Na placa de advertência, tratada no artigo anterior, deverá constar o nome, endereço e telefone dos órgãos competentes como: juizado da infância e juventude, Ministério Público da Infância e Juventude, Delegacia Especializada da Infância e Juventude e a Polícia Militar.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de dezembro de 2002.

MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Rua Firmino Lacerda, nº 15 – Centro – Fone/Fax: (0**63) 364-1148 – CEP 77.493-000 – Lagoa da Confusão – TO.